

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

RAPHAEL AUGUSTO PIVA COTO

**RENDA BÁSICA DE CIDADANIA –
OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP**

SÃO PAULO
2015

Campo de conhecimento:

Políticas Públicas

Orientador: Prof. Dr. Francisco C. P. Fonseca

**RENDA BÁSICA DE CIDADANIA –
OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTONIO DO PINHAL/SP**

Índice:

| | |
|---|-------------|
| Introdução e problematização..... | P.4 |
| • A garantia de Renda Mínima para assegurar vida digna à população Brasileira..... | P.4 |
| • Os projetos de Renda Mínima e Renda Básica apresentados no Congresso Nacional..... | P.5 |
| • Santo Antônio do Pinhal: O primeiro município Brasileiro a aprovar lei que garante Renda Básica a todos os seus habitantes..... | P.6 |
| • O caso da Renda Mínima no Alasca (Estados Unidos), e o caso de Santo Antônio do Pinhal como uma possível experiência pioneira no Brasil...P.8 | |
| Entrevista com o senador Eduardo Matarazzo Suplicy (autor da lei federal nº 10.835/2004 que institui a renda básica de cidadania e dá outras providências.)..... | P.9 |
| Entrevista com Marina Nóbrega – Secretária Geral do Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania (CMRBC) em Santo Antônio do Pinhal..... | P.9 |
| Os desafios da implementação do Programa de Renda Básica em Santo Antônio do Pinhal..... | P.11 |
| • A dificuldade em encontrar fundos para o financiamento do programa de Renda Básica no município de Santo Antônio do Pinhal..... | P.12 |
| • Visita a campo e entrevistas com nativos do município..... | P.12 |
| Levantamento Bibliográfico Estruturante..... | P.14 |
| Recepção do Programa pela Mídia..... | P.15 |
| Considerações finais..... | P.17 |
| Referências Bibliográficas e Fontes de Pesquisa..... | P.18 |

Introdução e problematização

O projeto pretendeu compreender os pressupostos, normativas e desafios da implementação do Programa de Renda Básica de Cidadania (PRBC) a partir dos problemas conceituais (justiça como equidade) e das dificuldades efetivas de sua implementação no município de Santo Antônio do Pinhal/SP. Por meio de análise bibliográfica e documental e de entrevistas com autoridades, gestores e população local (trabalho de campo) espera-se revelar forma e conteúdo do PRBC: em termos conceituais e dos desafios de sua implementação.

Em virtude da não implementação do PRBC, **aprovado pela lei municipal nº 1.090/2009** (“Institui a Renda Básica da Cidadania de Santo Antônio do Pinhal e dá outras providências.”) no município estudado até a presente data, decidiu-se que o projeto “Renda Básica de Cidadania – Características, Funcionamento e Impactos do Programa no Município de Santo Antônio do Pinhal/SP” passaria a se chamar “Renda Básica de Cidadania – Os Desafios da Implementação do Programa no Município de Santo Antônio do Pinhal/SP”. Isso se deve ao fato de esse título expressar que, embora aprovado – aliás, trata-se do único município no Brasil que tem um tal projeto formulado e aprovado legalmente –, ainda não foi implementado, em razão das resistências dos potenciais setores que seriam taxados para tanto, entre outras divergências quanto ao financiamento de um tal programa. Trata-se, portanto, de adequação do Projeto à situação de o Programa ainda não estar efetivado, embora esteja aprovado.

A garantia de Renda Mínima para assegurar vida digna à população Brasileira

O Programa Renda Básica de Cidadania é voltado à transferência de renda e erradicação da pobreza. Representa renda auxiliar que complementa a renda pessoal de cada cidadão para que possa ser garantido o suficiente, em termos materiais, para atender às suas despesas mínimas com alimentação, educação e saúde etc.

Essa renda é paga diretamente ao cidadão de uma determinada região, em dinheiro, de maneira igualitária, não importando sua condição socioeconômica. A razão para tanto advém de um duplo pressuposto: a) que a renda a ser distribuída é de toda a comunidade e b) que os custos econômicos (burocráticos, procedimentais e humanos) para controlar quem pode ou não receber os benefícios são maiores do que os próprios benefícios.

O financiamento do Programa tem regras variáveis, segundo a lei federal nº 10.835/2004 (que institui a renda básica de cidadania e dá outras providências): “Art. 3º: O Poder Executivo consignará, no Orçamento-Geral da União para o exercício financeiro de 2005, dotação orçamentária suficiente para implementar a primeira etapa do projeto, observado o disposto no art. 2º desta Lei”¹. Embora a lei federal nº 10.835/2004 tenha sido sancionada pelo ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, a PRBC ainda não foi aplicada pelo governo federal.

Os projetos de Renda Mínima e Renda Básica apresentados no Congresso Nacional

O primeiro projeto de lei federal do PRBC no Brasil surgiu em 1992, de autoria do Senador Eduardo Suplicy (PT/SP), inicialmente como política pública que seria aplicada sob a forma de “imposto de renda negativo” a todas as pessoas residentes no país, maiores de vinte e cinco anos e que auferissem rendimentos brutos mensais inferiores a Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)². O Programa deveria ser implementado gradualmente, utilizando as faixas etárias da população brasileira como critério de necessidade. De acordo com a lei, em seu Art. 3º:

O PGRM será implantado gradualmente, podendo abranger:

- I - em 1995, os maiores de sessenta anos;
- II - em 1996, os maiores de cinquenta e cinco anos;
- III - em 1997, os maiores de cinquenta anos;
- IV - em 1998, os maiores de quarenta e cinco anos;
- V - em 1999, os maiores de quarenta anos;
- VI - em 2000, os maiores de trinta e cinco anos;
- VII - em 2001, os maiores de trinta anos;
- VIII - em 2002, os maiores de vinte e cinco anos.³

A lei federal nº 10.835/2004, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva, da mesma maneira que o projeto de lei Nº 2.561, apresentado em 1992, é voltada à erradicação de pobreza, como pode ser observado:

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm

² Eduardo Suplicy - Programa Renda Mínima. 2014. Eduardo Suplicy - Programa Renda Mínima. [ONLINE] Available at: http://www.senado.gov.br/senadores/Senador/esuplicy/Programa/projeto_lei.asp. [Accessed 13 March 2014].

³ Eduardo Suplicy - Programa Renda Mínima. 2014. Eduardo Suplicy - Programa Renda Mínima. [ONLINE] Available at: http://www.senado.gov.br/senadores/Senador/esuplicy/Programa/projeto_lei.asp. [Accessed 13 March 2014].

Art. 1º: É instituída, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no país e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário.

§ 1º: A abrangência mencionada no caput deste artigo deverá ser alcançada em etapas, a critério do Poder Executivo, priorizando-se as camadas mais necessitadas da população.⁴

Santo Antônio do Pinhal/SP: O primeiro município brasileiro a aprovar lei que garante Renda Básica a todos os seus habitantes

O município de Santo Antônio do Pinhal, localizado no estado de São Paulo e campo de estudo deste trabalho, tem uma população estimada em 6.750 habitantes⁵, apresenta um IDHM de 0,706 (2010)⁶, Índice Gini de 0,39⁷ e foi o primeiro do país a aprovar, como aludido, durante a gestão do ex-prefeito José Augusto Guarnieri, lei que institui o Programa de Renda Básica de Cidadania. A lei municipal nº 1.090/2009 (“Institui a Renda Básica da Cidadania de Santo Antônio do Pinhal e dá outras providências.”) foi aprovada em 2009, mas até a presente data o programa de Renda Básica de Cidadania ainda não foi implementado. No que tange a programas governamentais de transferência de renda, o município atualmente tem 394 famílias cadastradas no Programa Bolsa-Família, do governo federal, e 130 famílias que recebem os benefícios do Programa Renda Cidadã, pertencente ao Governo do Estado de São Paulo⁸. A lei municipal nº 1.090/2009, aprovada no município, apresenta semelhanças com a lei federal nº 10.835/2004 quanto à erradicação da pobreza:

Artigo 1º. Com o objetivo de se fazer de Santo Antônio do Pinhal um Município que harmonize o desenvolvimento econômico e social sustentável com a aplicação dos princípios da justiça, que signifiquem a prática da

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm

⁵ IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal. 2015. *IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal*. [ONLINE] Available at: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=354820>. [Accessed 01 February 2015].

⁶ IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal | Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM | IDHM 2010 | Cartogramas. 2015. *IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal | Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM | IDHM 2010 | Cartogramas*. [ONLINE] Available at: <http://cod.ibge.gov.br/1XBMB>. [Accessed 01 February 2015].

⁷ IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal | Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros - 2003. 2015. *IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal | Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros - 2003*. [ONLINE] Available at: <http://cod.ibge.gov.br/TY84>. [Accessed 01 February 2015].

⁸ Dados fornecidos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Alessandra Camargo Bicudo, em visita do pesquisador ao município para participar 18ª reunião do CMRBC (Conselho Municipal da Renda Básica de Cidadania) do município de Santo Antônio do Pinhal.

solidariedade entre todos os seus moradores, e, sobretudo para garantir maior grau de dignidade para todos os habitantes, fica instituído a Renda Básica de Cidadania de Santo Antônio do Pinhal – RBC, que se constituirá no direito de todos os registrados e residentes ou residentes no Município há pelo menos 05 (cinco) anos, não importando sua condição socioeconômica, de receberem um benefício monetário.

§ 1º - A abrangência mencionada no *caput* deste artigo deverá ser alcançada por etapas a critério do Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania – CMRBC, priorizando as camadas mais necessitadas da população⁹.

A lei municipal nº 1.090/2009 (“Institui a Renda Básica da Cidadania de Santo Antônio do Pinhal e dá outras providências.”) define no artigo segundo a criação de um Conselho Municipal exclusivamente voltado para a administração do programa de PRBC:

Fica instituído o Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania – CMRBC, de composição paritária entre Poder Público e entidades da sociedade civil organizada, regulamentado pelo Poder Executivo e tendo como atribuições:

I – A forma de gestão e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania – FMRBC;

II – Os requisitos de participação e o processo de exclusão da Renda Básica de Cidadania, no Município;

III – A definição do valor do benefício;

IV – Disponibilizar de forma atualizada no sítio eletrônico do Município e/ou jornais locais, balancete detalhado do FMRBC;

V – Realizar a avaliação periódica dos efeitos da Renda Básica de Cidadania com base na evolução de dados sócio/econômicos que serão anualmente coletados pela Prefeitura em cooperação com as Fundações IBGE, SEADE e a Corporação Andina de Fomento, CAF.¹⁰

As receitas utilizadas pelo município para financiar o PRBC são identificadas no artigo quarto da lei municipal nº 1.090/2009:

Artigo 4º - São receitas do Fundo de Renda Básica de Cidadania:

I – 6% (seis por cento) das receitas tributárias do Município, repassadas ao FMRBC semestralmente;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

⁹ 2014. [ONLINE] Available at: <http://www.senado.gov.br/senadores/Senador/esuplicy/img/rbclei1090.pdf>. [Accessed 13 March 2014].

¹⁰ 2014. [ONLINE] Available at: <http://www.senado.gov.br/senadores/Senador/esuplicy/img/rbclei1090.pdf>. [Accessed 13 March 2014].

III – transferências realizadas por outros níveis de governo oriundas do Estado ou União;

IV – produtos de aplicação dos recursos disponíveis;

V – outros recursos.

Parágrafo Único – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito¹¹.

O caso da Renda Mínima no Alasca (Estados Unidos) e o caso de Santo Antônio do Pinhal como possível experiência pioneira no Brasil

No livro “Renda de Cidadania – A saída é pela porta”, do ex-Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, autor da Lei Federal Lei número 10.835/2004, é contada a experiência inovadora do Projeto de Renda Mínima no Estado do Alasca.

Instituída pelo governador Jay Hammond ao final da década de 1970/início de 1980, foi criado o “Fundo Permanente do Alasca”, onde cerca de 50% dos *royalties* da venda da produção do petróleo são distribuídos em iguais partes para todos os moradores que sejam residentes há pelo menos um ano. O Fundo possui estrutura complexa, uma vez que parcela de seus recursos são investidos em títulos de renda fixa e ações de companhias do Alasca a fim de maximizar o patrimônio que posteriormente é redistribuído para a população do estado. O estado do Alasca, antes da implementação do Fundo Permanente, era o mais desigual dos Estados Unidos, e hoje é o que detém a menor concentração de renda entre os 50 estados norte-americanos (SUPLICY 134-138:2014).¹²

A experiência do Alasca, nos Estados Unidos, é um caso interessante para pensar como a implementação do PRBC pode beneficiar a população. Já o município de Sto. Antônio do Pinhal, apesar de ausência de recursos naturais como o petróleo, possui importante fonte renda proveniente do turismo, condição que lhe garante vantagem estratégica para a captação de recursos para o FRBC. Se uma taxa fosse aplicada, a exemplo do Alasca, no caso em relação ao turismo, seria possível distribuir a riqueza existente no município e concentrada em poucas mãos.

No Alasca, Jay Hammond foi prefeito do Distrito de Bristol Bay, uma vila de pescadores, antes de se tornar governador. E aplicou uma taxa de 3% sobre a produção da pesca que funcionaria como um programa de renda mínima. A redução

¹¹ 2014. [ONLINE] Available at: <http://www.senado.gov.br/senadores/Senador/esuplicy/img/rbclei1090.pdf>. [Accessed 13 March 2014].

¹² SUPLICY, Eduardo Matarazzo (2002). Renda de cidadania: a saída é pela porta São Paulo: Cortez, 2013.

da pobreza no distrito garantiu popularidade ao prefeito, fortalecendo posteriormente sua imagem para o governo do estado.

Uma taxa sobre a atividade turística, cujos recursos sejam direcionados para o Fundo de Renda Básica de Cidadania em Santo Antônio do Pinhal pode ter um impacto positivo na redução da pobreza e conseqüentemente nas desigualdades, assim como a pesca em Bristol Bay e o petróleo no Alasca. Em Sto. A. do Pinhal há, contudo, forte relutância dos donos de pousada, o que implica a necessidade de vigorosa articulação e militância da sociedade politicamente organizada para apoiar a implementação do projeto.

Entrevista com o senador Eduardo Matarazzo Suplicy (autor da lei federal nº 10.835/2004 que institui a renda básica de cidadania e dá outras providências)

No dia 9 de janeiro de 2015 este pesquisador foi à casa do senador e professor Eduardo Matarazzo Suplicy (autor da lei federal nº 10.835/2004 que institui a renda básica de cidadania e dá outras providências.) para entrevistá-lo sobre os pressupostos da implementação de uma Renda Básica de Cidadania, assim como os desafios da implementação deste programa no município de Santo Antônio do Pinhal.

Durante as cerca de 4 horas de entrevista, Suplicy defendeu que a instituição de uma Renda Básica para todos os habitantes de determinado governo seria questão de “bom senso” e que não se restringiria a uma proposta de esquerda ou direita, pois, ao reduzir desigualdades sociais e econômicas, garantindo o mínimo necessário para a subsistência a toda a população, assegurar-se-ia maior grau de liberdade e conseqüentemente possibilitaria vida mais justa para todos.

Quando perguntado quais seriam as vantagens do programa e se o PRBC poderia, no longo prazo, substituir o Programa Bolsa Família no que tange a programas governamentais de transferência de renda, o professor afirmou que a principal vantagem de uma Renda Básica é que ela é incondicional; portanto, garante segurança aos segmentos mais necessitados da população, concomitantemente ao fato de que outras classes sociais possam se beneficiar do programa.

Entrevista com Marina Nóbrega – Secretária Geral do Conselho Municipal de Renda Básica de Cidadania (CMRBC) Santo Antônio do Pinhal

Raphael Piva: Atualmente, quais são os principais desafios da implementação do programa no município?

Marina Nóbrega: Imensos. O programa foi idealizado para ser um projeto de RB municipal. Em Sto. A. do Pinhal, um município com 7.000 habitantes, iniciamos o cumprimento da lei 10.835 de 2004 por meio da lei municipal 1.050. Porém, foi idealizado, segundo a preferência do então senador Eduardo Suplicy, na linha do Fundo Permanente do Alasca que exige para início dos pagamentos um montante considerável de dinheiro aplicado.

Raphael Piva: Quais são as propostas atuais para a alocação de recursos para o FMRBC (Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania)?

Marina Nóbrega: Os recursos, desde o início, deveriam vir de doadores individuais, empresas ou governo estadual ou federal. Ademais, 6% da arrecadação municipal anual seriam transferidos para o fundo em duas parcelas anuais. Em pouco tempo verificamos que os doadores acima listados não compareceram. Como o montante necessário para que se possa iniciar um pagamento de R\$ 40,00 mensal por indivíduo, a partir do rendimento do fundo, seria superior a R\$ 28.000.000,00, o desafio é praticamente insuperável. Também a administração não iniciou os pagamentos propostos até o momento, sentindo o prejuízo para as finanças do município (...) sem retorno aos cidadãos mesmo em futuro remoto dada a situação vigente de apoio externo ao fundo.

Raphael Piva: Como a sociedade civil têm se articulado e manifestado a respeito do projeto?

Marina Nóbrega: A sociedade civil foi informada logo de início quando o grupo de voluntários levou a proposta à população. Como se pode imaginar, houve imediata aceitação e também criou-se uma expectativa grande com muitos não compreendendo a complexidade da tarefa e querendo saber quando os pagamentos se iniciariam. No momento

não há movimentação na sociedade civil sobre a questão. Os mais carentes são atendidos pelo Bolsa Família e pela Bolsa Cidadã em números expressivos. Mais de 70% dos elegíveis recebem benefício no município.

Raphael Piva: Quais são os setores da sociedade contrários à implementação do programa e por quê?

Marina Nóbrega: Não creio que na sociedade civil alguém seja contra. O que temos é uso político por vereadores da oposição que alegam que se prometeu e não se cumpriu e a razão de a prefeitura não ter pago a alíquota definida em lei. O Conselho Municipal da Renda Básica tem discutido a questão em busca de soluções. O sentimento geral é que fazer os depósitos anuais, que no acumulado representam quase R\$ 400.000,00, seria apenas uma gota d'água para se atingir o montante necessário (R\$ 30.000.000,00) para que o rendimento do fundo permitisse pagar a RB à população. Na ausência completa de doações expressivas, contando apenas com os aportes da prefeitura, levaríamos mais de 200 anos para conseguir o montante necessário para pagar R\$ 35,00 mensais a cada um dos 7.000 habitantes do município. O pequeno Município, sempre necessitado de seus poucos recursos para atender demandas várias, como por exemplo na área da saúde, estaria depositando num verdadeiro "buraco negro" um recurso precioso. Temos sugerido que a lei receba uma emenda que vincula os depósitos da prefeitura ao momento em que o fundo já esteja em condições de iniciar os pagamentos à população. Esta modificação encontra inúmeros percalços para ser efetivada devido aos interesses da oposição e outras considerações de ordem jurídica.

Os desafios da implementação do Programa de Renda Básica em Santo Antônio do Pinhal

Em visita ao município no dia 12 de janeiro de 2015, na companhia do Senador Eduardo Suplicy, este pesquisador teve a oportunidade de participar da 18ª

Reunião Extraordinária do Conselho Municipal da Renda Básica de Cidadania da Cidade de Santo Antônio do Pinhal (CMRBC). A discussão, na presença do atual prefeito, Clodomiro Correia de Toledo Júnior, contou com o Srs. Francisco e Marina Nóbrega e da Sra. Maria José Costa Barbosa, atuais Secretário-Geral e Presidente e Vice-Presidente do CMRBC, respectivamente. Foi identificado que o principal desafio para a implementação do Programa de Renda Básica para a população local é o financiamento ao Fundo Municipal de Renda Básica de Cidadania (FMRBC), uma vez que, segundo o prefeito, a renda proveniente dos 6% das receitas tributárias, tal como consta na lei municipal nº 1.090/2009 – que implica distribuição incondicional a todos os moradores de Santo Antônio do Pinhal –, seria muito pequena.

O CMRBC se mostrou dividido quanto à efetivação imediata da distribuição dessa renda; alguns de seus membros se mostraram favoráveis à distribuição inicial da renda, mesmo que em uma quantia considerada pequena, com vistas a auxiliar a renda pessoal de cada cidadão em termos materiais para atender às suas despesas mínimas com alimentação, educação e saúde etc.

A dificuldade em encontrar fundos para o financiamento do Programa

A respeito da dificuldade de se encontrar possíveis fontes de financiamento para o FMRBC, foram analisadas, ao longo das 18 reuniões do CMRBC, hipóteses para implementar e efetivar o Programa no município de Santo Antônio do Pinhal.

Foi cogitada a possibilidade de se instituir uma emenda de lei em que seria estabelecida uma taxa, a ser revertida diretamente para o FMRBC, de R\$1,00 por turista hospedado nas pousadas do município. No entanto, a proposta de emenda foi fortemente rejeitada pela associação dos proprietários de pousadas do município.

Também foi sugerida uma emenda em que o Programa passaria a se chamar Renda Básica para as crianças, isto é, todas as crianças de 0 a 8 anos moradoras do município receberiam renda proveniente do FRBC; no entanto, verificou-se que haveria um paradoxo, dado que a Renda Básica deve ser distribuída universal e incondicionalmente.

Visita a campo e entrevistas com nativos do município

No dia 02 de Agosto de 2015 este pesquisador foi a campo entrevistar nativos do município de Santo Antônio do Pinhal com o objetivo de buscar entender se o

projeto era de notório conhecimento da população em geral e procurar descobrir quais eram as opiniões formadas a seu respeito.

As entrevistas foram feitas na frente da prefeitura do município e 49 pessoas participaram, excluindo-se 9 entrevistas em função de que estes indivíduos não eram moradores do município e portanto não poderiam receber o benefício caso o Projeto fosse implementado futuramente.

As perguntas foram elaboradas previamente pelo pesquisador e continham teor simples e objetivo a respeito do projeto. A primeira pergunta visava compreender se o cidadão tinha conhecimento sobre o Programa de Renda Básica de Cidadania: caso a resposta fosse positiva a segunda pergunta consistia em saber a opinião do indivíduo a respeito do programa e, por fim, a terceira pergunta tinha como propósito procurar saber se os indivíduos tinham o conhecimento de que o projeto tornou-se lei em 2009 mas ainda não havia sido implementado pela prefeitura de Santo Antônio do Pinhal.

Entre os 40 cidadãos entrevistados, apenas dois conheciam o projeto, sendo que um argumentou que não havia opinião formada sobre, e o outro argumentou que seria uma medida positiva para o seu cotidiano e que poderia auxiliá-lo a bancar seu custo de vida.

Entre os entrevistados, 8 cidadãos responderam não conhecer especificamente o programa, mas disseram já ter ouvido falar, e 30 pessoas disseram não conhecer o Programa de Renda Básica de Cidadania e tampouco terem ouvido falar sobre o mesmo.

Este pesquisador, ao longo das entrevistas, notou que os cidadãos não sentiam familiaridade com o nome “Programa de Renda Básica de Cidadania”, e dado o seu teor técnico, as perguntas foram simplificadas para “O Projeto do Ex-Prefeito José Augusto e Eduardo Suplicy”. A partir dessa simplificação das perguntas feitas, houve menor estranhamento por parte dos entrevistados, mas não alterou o teor das respostas de maneira significativa. Os nativos passaram a responder que se recordavam das visitas recentes do ex-Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, mas não sabiam que em suas visitas ele havia defendido um projeto de Renda Básica para o município junto ao ex-Prefeito José Augusto Guarnieri, ou então não se lembravam das propostas.

O desnível das respostas revela um dado surpreendente: há aproximadamente 6 anos desde a aprovação do projeto de lei de RBC no município, a impressão com a qual este pesquisador teve em sua segunda visita a campo foi a de que a abordagem quanto a articulação da sociedade civil com o poder público não foi satisfatória, dado

o esquecimento da população. Uma possível explicação para o conhecimento de alguns entrevistados sobre a visita do ex-Senador Eduardo Suplicy, mas não de seu objetivo, revela que o projeto pode não ter recebido o foco adequado, inclusive em termos de publicidade. Não se deve esquecer, de toda forma, a oposição – veto – dos proprietários de pousadas ao Projeto¹³.

Levantamento Bibliográfico Estruturante:

O PRBC tem robusta justificação teórica. Inspirado nisso, este trabalho tem como referência a obra e os pressupostos de John Rawls, sintetizados na obra “Uma teoria de justiça”, como forma de refletir se o PRBC tangencia ou não com esta perspectiva.

Por meio da análise crítica tanto da obra de Rawls como do próprio PRBC, este trabalho tem como olhar conceitual a questão da “justiça como equidade”: daí o papel da “teoria da justiça” como orientadora desta análise, sem, contudo, desprezar o próprio debate conceitual estabelecido pelo livro “Renda Básica de Cidadania”, de Eduardo Suplicy.

O pesquisador elaborou, ao longo dos três primeiros meses de pesquisa, levantamento bibliográfico que contemplou principalmente duas obras: “Uma Teoria de Justiça”, do filósofo-político estadunidense John Rawls (conforme mencionado), e “O Desenvolvimento como Liberdade”, do economista bengalês laureado com o prêmio Nobel, Amartya Sen.

É necessário alinhar os principais argumentos das obras levantadas com os pressupostos para a implementação de uma Renda Básica de Cidadania a fim de identificar como o PRBC pode reduzir desigualdades e garantir vida justa para uma determinada população.

Na célebre obra *Uma teoria de Justiça*, John Rawls defende a existência de dois princípios de justiça que estabeleçam uma sociedade baseada na igualdade em oportunidades e na cooperação equitativa. O primeiro defende a igualdade de liberdades básicas e direitos para todos; já o segundo defende que haja uma justiça que possibilite essa distribuição igual de direitos e oportunidades e que devem ser

¹³ A pesquisa foi adotou o método aleatório tendo em vista tentar captar grupos sociais distintos. Para tanto, a localização – em frente à prefeitura – é fundamental, sobretudo numa cidade do interior. Não se pretendeu extrema cientificidade estatística e sim a perspectiva dos cidadãos como um todo.

tomadas medidas, em uma determinada sociedade, que beneficiem os segmentos mais necessitados.

Já Amartya Sen propõe em sua obra “O Desenvolvimento como Liberdade” (2000:16) que “*o desenvolvimento deve ser visto como uma expansão real das liberdades reais que as pessoas disfrutam*”; o economista identifica que essas liberdades são distintas mas interligadas: (1) liberdades políticas, (2) facilidades econômicas, (3) oportunidades sociais, (4) garantias de transparência e (5) segurança protetora.

Ao compararmos os argumentos das obras citadas com o Programa de Renda Básica de Cidadania é possível perceber que este atende às “demandas” desses autores. Uma renda básica complementar e incondicional garante o mínimo necessário para a subsistência de uma pessoa, enquadrando-se nos princípios de justiça de Rawls. Essa mesma renda garante facilidade econômica para o indivíduo, que não precisará pôr sua vida em risco para a subsistência e conseqüentemente garantiria maiores graus de liberdade.

Por fim, as obras de Philippe Van Parijs, particularmente “*Arguing for Basic Income: Ethical Foundations for a Radical Reform*” é fundamental à reflexão acerca dos pressupostos do PRBC.

Essas quatro obras (de Suplicy, de Rawls, de Sen, e de Van Parijs) são fundamentais a este projeto, estruturando-o.

Recepção do Programa pela Mídia:

A implementação do Programa no município gerou discussão em portais da mídia com abrangência nacional, como por exemplo um artigo publicado pelo Senador Eduardo Matarazzo Suplicy no jornal Folha de S. Paulo, na seção “Tendências e Debates”¹⁴, assim como uma matéria publicada por Luiz Antônio Cintra na coluna “Educação” no site da Revista Carta Capital¹⁵.

No artigo, Eduardo Suplicy defende que a implementação de uma RBC em Santo Antônio do Pinhal implicaria tornar “o município o exemplo pioneiro no

¹⁴ 2015. [ONLINE] Available at: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2703200908.htm>. [Accessed 5 July 2015].

¹⁵ Renda mínima para todos? — CartaCapital. 2015. Renda mínima para todos? — CartaCapital. [ONLINE] Available at: <http://www.cartacapital.com.br/educacao/renda-minima-para-todos>. [Accessed 5 July 2015].

Brasil”, o que representaria possível discussão acerca da efetivação da lei federal nº 10.835/2004.

Contudo, matéria de Luiz Antônio Cintra, publicada na Revista Carta Capital a respeito de uma Renda Mínima para todos aborda a situação no município, fica evidente o desconforto de uma parcela da população quanto à implementação do programa, conforme segue: Na pacata Santo Antônio do Pinhal, no interior paulista, os 7 mil habitantes do município ainda não se acostumaram à ideia de que todos (mesmo os ricos) terão, logo mais, direito a uma renda mensal, conforme lei municipal aprovada por unanimidade pela Câmara local, em dezembro de 2009. “Meu receio é que o povo que vai ganhar esse dinheiro vai querer ter mais filho ainda, além de não querer mais trabalhar”, diz a professora Patrícia Magalhães, que preferiu não preencher a ficha que a prefeitura criou para mapear os potenciais interessados em receber o dinheiro.

Por parte da mídia local, o portal Pinhal Net divulgou em seu sítio uma matéria sobre o evento festivo organizado pela prefeitura municipal a fim de comemorar o “Benefício da experiência pioneira da Renda Básica da Cidadania em Santo Antônio do Pinhal SP”¹⁶; o Festival ocorreu no dia 16 de Março de 2013, ano em que começou o mandato do prefeito Clodomiro Teixeira Jr, popularmente conhecido como Júnior Advogado. Ainda na mídia local, em entrevista ao *jornal Serra da Mantiqueira* para falar de suas propostas para a prefeitura de Santo Antônio do Pinhal, o candidato Júnior Advogado não citou em nenhum momento que poderia utilizar o Programa de Renda Básica de Cidadania para garantir maior cobertura da assistência social e garantias básicas para uma vida digna aos habitantes do município, assim como o projeto poderia influenciar positivamente no consumo e em questões como os idosos, em que uma renda complementar poderia auxiliar na vida dos idosos em Santo Antônio do Pinhal¹⁷.

¹⁶ Festival renda básica da cidadania em Santo Antônio do Pinhal/ SP Suplicy. 2015. Festival renda básica da cidadania em Santo Antônio do Pinhal SP Suplicy. [ONLINE] Available at: <http://www.pinhalnet.com/festivalrendabasicacidada.html>. [Accessed 06 August 2015].

¹⁷ Propostas dos candidatos a prefeito. Candidato Junior Advogado (13) – PT. [ONLINE] Available at: http://www.jornalsmantiqueira.com.br/jornal/noticias-descricao.php?id_noticia=427. [Accessed 05 July 2015].

Considerações Finais:

O objetivo inicial desta pesquisa foi identificar os possíveis impactos de uma renda mínima na redução de desigualdades sociais, e seu papel na garantia de direitos básicos aos cidadãos do único município do país a aprovar um programa de renda básica de cidadania nos moldes da lei federal nº 10.835/2004.

A partir das visitas a campo, constatou-se que o PRBC não foi implementado em razão de uma série de situações adversas como por exemplo o seu financiamento. É por essa razão que ao longo da elaboração desta pesquisa foi decidido-se que seria necessária uma adaptação da pesquisa à situação atual do município, alterando o escopo para um estudo sobre os desafios da implementação de uma RBC no município de Santo Antônio do Pinhal.

Foi constatado que, apesar das desigualdades sociais presentes no município, há grande cobertura de renda por meio dos programas Bolsa Família, do governo federal, e Renda Cidadã, do governo do Estado de SP.

Há, no entanto, famílias que continuam sem a cobertura necessária para alcançar uma vida digna e que se enquadre nos conceitos erigidos pelos autores citados neste trabalho, como John Rawls e Amartya Sen.

É necessário compreender que, independentemente dos avanços sociais que o Brasil apresentou nos últimos 10 anos, como maior facilidade de crédito para classes sociais menos favorecidas e cobertura de programas de transferência de renda como o Programa Bolsa Família, o Brasil continua a apresentar padrões de um país amplamente desigual como por exemplo o seu coeficiente de Gini calculado pelo Banco mundial durante o período 2010-2014 em 52,7¹⁸, que continua sendo um padrão considerado de alta desigualdade social. É a partir dessa premissa que esta pesquisa têm como objetivo reafirmar a importância de uma renda mínima que seja possível – de acordo com a bibliografia levantada – abranger os três princípios de justiça de John Rawls, já citados, assim como permitir maiores graus de liberdade, no sentido econômico, a cidadãos em situação de risco para que não seja necessário recorrer a formas ilegais para suprir suas necessidades básicas.

Esta pesquisa também utiliza como obra de referência o livro do ex-Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, “Renda de Cidadania – A saída é pela porta”, em que

¹⁸ GINI index (World Bank estimate) | Data | Table. 2015. *GINI index (World Bank estimate) | Data | Table*. [ONLINE] Available at: <http://data.worldbank.org/indicator/SI.POV.GINI/>. [Accessed 27 July 2015].

parte do título é extraída da fala do filósofo chinês Confúcio, que perguntava a seus discípulos de que forma eles saíam de suas casas. A resposta óbvia é “a saída é pela porta”: é por esta razão de que uma renda mínima, conforme dito pelo ex-senador em entrevista, é uma questão de bom senso. Paradoxalmente, o imposto de renda negativo, que leva à Renda Mínima, é defendido por Milton Friedman, assim como por liberais mais à esquerda, como John Rawls e Amartya Sen.

Em outra oportunidade este pesquisador entrevistou Frei Betto, teólogo e escritor, que foi um dos responsáveis pela elaboração do programa de combate à fome “Fome Zero”, e ao perguntá-lo sobre sua ideologia política teve-se como resposta, de maneira simples: *não há futuro para a humanidade sem a partilha dos bens da terra, independentemente de que “ismo” seja representado por este pensamento.*

Este trabalho procurou responder se a lei federal nº 10.835/2004 e a lei municipal nº 1.090/2009 (Santo Antônio do Pinhal) conseguiriam prover maior liberdade econômica, assim como trazer os conceitos rawlsianos de justiça à tona em uma sociedade socialmente desigual e conservadora quanto a brasileira.

Embora não seja possível resposta objetiva, uma vez que não há projetos de renda básica efetivamente implementados, pode-se dizer que o potencial de igualitarismo, tanto em termos conceituais como operacionais, é imenso. Mesmo que de modo contra factual, pode-se dizer as chances são imensas.

Referências Bibliográficas e Fontes de Pesquisa

Lei Federal Nº 10.835/2004: *Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências*

Lei Municipal de Santo Antônio do Pinhal Nº 1.090/2009 *Institui a Renda Básica da Cidadania de Santo Antônio do Pinhal e dá outras providências.*

SUPLICY, Eduardo Matarazzo (2002). *Renda de cidadania: a saída é pela porta*
São Paulo: Cortez, 2013.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo (2000). “A persistência da desigualdade, o endividamento crescente e o caminho da equidade”. *Revista Estudos Avançados*. São Paulo. Instituto de Estudos Avançados/USP nº 4, de setembro/dezembro.

RAWLS, John (1971). *Uma teoria de justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

SEN, Amartya (1997). *Desigualdade reexaminada*. São Paulo: Record, 2001.

OFFE, Claus (1992). “A Non-productivistic design for social policies”. In: VAN PARIJS, Philippe Van (ed.) (1992) *Arguing for basic income: ethical foundations for*

a radical reform. London: Verso. [Republicado como: OFFE, Claus (1995). “Uno diseño no productivista para las políticas sociales”. In: Vuolo, Rubén Lo (org.) (1995). *Contra la exclusión. La propuesta del ingreso ciudadano*. Buenos Aires: CIEPP/Mino y D’ávila.

RICARDO, David (1817). *Princípios de economia política e tributação*. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.835.htm

IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal. 2015. IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal. [ONLINE] Available at: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=354820>. [Accessed 01 February 2015].

IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal | Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM | IDHM 2010 | Cartogramas. 2015. IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal | Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM | IDHM 2010 | Cartogramas. [ONLINE] Available at: <http://cod.ibge.gov.br/1XBMB>. [Accessed 01 February 2015].

IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal | Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros - 2003. 2015. IBGE | Cidades | São Paulo | Santo Antônio do Pinhal | Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros - 2003. [ONLINE] Available at: <http://cod.ibge.gov.br/TY84>. [Accessed 01 February 2015].

Dados fornecidos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Alessandra Camargo Bicudo, em visita do pesquisador ao município para participar 18ª reunião do CMRBC (Conselho Municipal da Renda Básica de Cidadania) do município de Santo Antônio do Pinhal.

Nota: Este pesquisador, ao longo do processo de constituição desta pesquisa, entrou em contato e procurou por inúmeras vezes entrevistar José Augusto Guarnieri, ex-prefeito do município de Santo Antônio do Pinhal e responsável por sancionar a lei municipal nº 1.090/2009, conforme previsto inicialmente no cronograma de atividades desta pesquisa. No entanto, apesar de mostrar-se disposto, o ex-prefeito não retornou as ligações.